



Prefeitura de Jacareí Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 158, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a vacinação dos servidores da Administração Direta e Indireta contra o vírus da Covid-19

O Sr. IZAIAS JOSÉ DE SANTANA, Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a covid-19 como medida de resposta ao enfrentamento da doença, tida como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO que a vacinação é uma das prioridades em saúde pública e deve ser assegurada com a adoção de estratégias que preservem a segurança de todos;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que a vacinação obrigatória é constitucional, inclusive no que tange à imunização contra a Covid-19 (ARE n. 1.267.879);

CONSIDERANDO que todo servidor público tem o direito de exercer suas funções em um ambiente de trabalho seguro com normas de proteção à saúde;

CONSIDERANDO que a vacina contra a Covid-19 além de proteger o indivíduo imunizado, tem importantes reflexos na coletividade ao reduzir a capacidade de disseminação da doença;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979/20 que traz medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública objetivando a proteção da coletividade,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado que a Secretaria de Administração e Recursos Humanos, as autarquias e fundações realizem levantamento de todos os servidores que foram



Prefeitura de Jacareí Gabinete do Prefeito

vacinados contra o vírus da Covid-19 e daqueles que já se enquadram nos grupos autorizados a se vacinar, mas não se vacinaram.

§1º Os órgãos dispostos no *caput* poderão requisitar documentos e/ou informações aos seus servidores que deverão apresentá-los no prazo de 30 dias.

§2º Caso o servidor esteja apto a tomar a vacina e assim não fizer, deverá apresentar justificativa no prazo do §1º, que será analisada, em caso de ordem médica, pela Medicina do Trabalho da Administração Pública e, nos demais casos, pelo dirigente do órgão em que servidor estiver lotado.

Art. 2º A não apresentação dos documentos requisitados ou o indeferimento da alegada justificativa poderão ensejar na instauração de processo administrativo disciplinar nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de junho de 2021.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí

BRUNO DE MORAES CASTRO

Secretário de Administração e Recursos Humanos

ROSANA GRAVENA

Secretária de Saúde